PROJETO DE LEI Nº 742/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas, indústrias alimentícias informarem nos rótulos dos produtos e componentes que contenham derivados de origem do leite, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam as empresas que comercializam qualquer tipo de produto, a informarem no rótulo se o mesmo contém derivados de origem do leite.

Parágrafo Único – Esta norma visa a regulamentar o art.6º, inciso III, do Código de defesa do Consumidor.

Art.2º - As informações contidas no rótulo deverão estar em língua portuguesa, com caracteres de tamanho e formato que as tornem ostensivas e de fácil visualização.

Art.3º - Tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou in natura, o rótulo da embalagem ou do recipiente deverá conter a informação do art. 1° desta lei.

Art. 4° - As empresas que descumprirem esta norma poderão ser penalizadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal ou administrativa, podendo ser:
I - multa por unidade comercializada em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, tendo seu valor calculado pelo órgão municipal competente;
II - suspensão temporária da atividade;
III - cassação da licença de funcionamento.

Art.5º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É direito do consumidor, quando da oferta de produtos, receber informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre as características de tais produtos, dentre elas a origem e o método de produção. Este direito é garantido eficazmente quando se aprimora a rotulagem dos produtos para conter informação completa sobre o conteúdo e composição do produto ou de componente dele, bem como dados sobre suas características, dentre elas a origem e método de produção.

É mais comum do que imaginamos, pessoas com intolerância ao leite e seus derivados.

O objetivo de tal Lei é garantir informação completa sobre os produtos e seus componentes, bem como sobre os métodos de produção de tais produtos e componentes. Esta transparência atende aos princípios da informação e da dignidade da pessoa humana garantidos na Constituição da República.

Hoje em dia há muitas pessoas com alergia a proteína do leite da vaca (APLV), que é facilmente confundida com intolerância à lactose. O organismo reage como se estivesse sendo invadido por uma doença. É muito importante que essas informações sejam passadas para a população. Muitas crianças possuem essa e outras alergias, e a medida ajudará as mães a comprarem produtos para o consumo dos seus filhos.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES